



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS  
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 25 de 2025 cuja súmula *“Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do município de Itapejara D'Oeste/PR nos termos do "Programa Moradia Legal".”*

**Relator: Marcus Vinícius Braz Santos**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

## 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 25/2025 cuja súmula: *“Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do município de Itapejara D'Oeste/PR nos termos do "Programa Moradia Legal".”*

## 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

**Art. 62.** *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
- a) plano plurianual.*
  - b) lei de diretrizes orçamentárias.*
  - c) orçamento anual.*
  - d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.*
- III - questão financeira;*
- IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;*
- V - planos e programas municipais;*
- VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.*

**I – DO OBJETO**

O presente projeto visa regulamentar e autorizar, no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste, a aplicação do Programa Moradia Legal, com fundamento no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do TJPR, voltado à regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, assegurando o direito à moradia e a função social da propriedade.

**II – DO PARECER JURÍDICO**

Com base no parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo considerado juridicamente viável, legal e constitucional, não havendo impedimentos quanto à sua tramitação e deliberação.

**III – DO ASPECTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Sob a ótica desta Comissão, ressalta-se:

- O projeto não cria despesa imediata ou determina impacto financeiro direto.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

- Entretanto, a execução do programa poderá gerar despesas indiretas, como contratação de profissionais, elaboração de estudos técnicos e realização de convênios.
- Recomenda-se que o Executivo Municipal preveja recursos nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), respeitando os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A viabilidade econômica da proposta deverá ser assegurada por parcerias institucionais, especialmente com o Poder Judiciário do Estado, conforme o próprio texto legal menciona.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 25 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas, desde que observadas as disposições orçamentárias vigentes e os princípios da responsabilidade fiscal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 25/07/2025

João Carlos Venturin ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Membro

Cristiane Batistus ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Secretária